



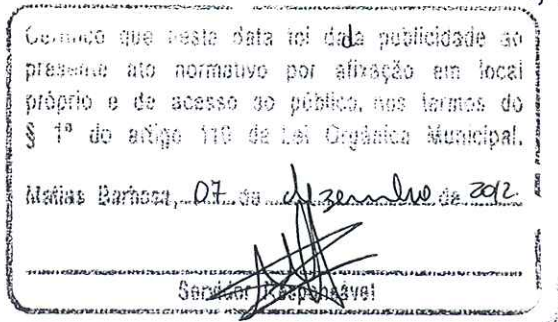
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.174, DE 07 DE DEZEMBRO 2012.



Dispõe sobre a inserção de mensagem alusiva de dizeres sobre a orientação de jogar os papéis no lixo em todos os meios de veiculação escrita no âmbito Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica qualquer pessoa física e/ou jurídica, no âmbito Municipal, bem como os órgãos da Administração Pública direta e indireta e o Poder Legislativo, obrigado a exibir no rodapé dos materiais impressos de divulgação de qualquer natureza, distribuídos no Município de Matias Barbosa, a seguinte expressão: "O lugar de lixo é no lixo. Mantenha sua cidade limpa.".

Parágrafo único - A expressão que deverá constar nos materiais impressos de divulgação disposta no *caput* deste artigo obedecerá a seguinte padronização:

I - deverá ser impressa com caracteres legíveis, em toda extensão inferior do panfleto;

II - altura de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do tamanho do panfleto;

III - fundo branco;

IV - cor da fonte preta;

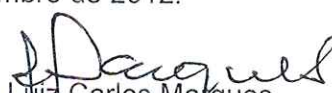
V – fonte *Times New Roman*.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto no art. 1º ensejará aos infratores a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na primeira infração, no caso de segunda infração o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de dezembro de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal